

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu representante Sr. Valdir Schwarztzhaupt Bruschi, Presidente, CPF nº 356.775.620-68, e o **SINAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, por seu Presidente Francisco Alves de Souza, CPF nº 087.135.291-53, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA - Aplica-se esta Convenção Coletiva de Trabalho Específica aos empregados de Entidades Abertas de Previdência Complementar no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2023, as Entidades Abertas de Previdência Complementar no Estado do Rio Grande do Sul concederão, a todos seus empregados, um reajuste salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - Pela aplicação do percentual de reajuste salarial previsto no “caput”, as entidades têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente, relativas ao período revisando.

Parágrafo Segundo - Na aplicação do percentual de reajuste previsto no “caput”, serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro de 2022 até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2022, o reajustamento previsto no “caput” será proporcional ao número de meses de trabalho, considerada como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Nenhum empregado da categoria profissional, poderá receber, salário inferior a R\$ 1.695,94 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão salário de R\$ 1.509,50 (um mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no “caput”, convencionam as partes, a aplicação do salário mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO ADMITIDO - Durante a vigência desta Convenção Coletiva, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MISTA - Para os empregados que percebam salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidirão sobre a parte fixa.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, e contado a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de R\$ 41,26 (quarenta e um reais e vinte e seis centavos), por mês, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Não se aplica estas vantagens aos empregados que já percebam importância proporcionalmente maior como adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - As empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria profissional, obrigam-se a conceder-lhes vale-refeição ou vale-alimentação, no valor de R\$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) sempre à razão de **22** (vinte e dois) vales por mês, sem a participação do empregado no seu custeio, sendo permitida, durante a vigência da presente Convenção Coletiva e por uma única vez, a opção individual dos empregados por um dos vales. Manifestada a preferência, a mesma será irrevogável e valerá por todo o exercício.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no “caput” será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias ou para os casos de auxílio doença e/ou auxílio acidente de trabalho até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - As empresas concederão aos seus empregados auxílio cesta alimentação no valor total de R\$ 783,88 (setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) por mês, entregue na mesma data que os vales previstos no “caput”, sem ônus para o empregado. O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período de férias, bem como quando a empregada estiver em gozo de licença-maternidade.

^{DS}
FADS

^{DS}
USB

Parágrafo Terceiro - Serão excluídos do benefício previsto no “caput” desta cláusula os empregados que trabalhem em horário corrido de expediente único.

Parágrafo Quarto - As eventuais diferenças que por força da presente convenção ocorram sobre o valor do vale, de um mês para outro, serão concedidas, em vales, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado.

Parágrafo Sexto - Os auxílios previstos nesta cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos Regulamentadores.

Parágrafo Sétimo – As empresas concederão ainda aos seus empregados, a título de bonificação, 02 (duas) Cestas Auxílio Alimentação de R\$ 783,88 (setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), cada uma, nos meses de **março e junho de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas reembolsarão a seus empregados, independente de sexo e estado civil, inclusive os legalmente adotados, e trabalhe na base territorial das entidades sindicais acordantes, para cada filho, as despesas integrais realizadas e comprovadas com seu internamento ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza até a idade de **06** (seis) meses, e de até R\$ 477,74 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mensais para os filhos com idade acima de **06** (seis) e até **83** (oitenta e três) meses em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento previsto no “caput” não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no “caput”.

Parágrafo Segundo - Idêntico reembolso e procedimentos previstos no “caput” estendem-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69) bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97).

CLÁUSULA NONA - PECÚLIO - As empresas farão, às suas expensas, pecúlios em favor de seus empregados, garantindo indenização de R\$ 13.612,00 (treze mil, seiscentos e doze reais), para o caso de morte natural ou invalidez permanente e de R\$ 27.224,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais) para o caso de morte por acidente e de um valor correspondente ao maior salário normativo da categoria de que trata a cláusula 3ª (terceira), para cobertura das despesas de funeral, a serem pagas a quem efetivamente desembolsar, mediante efetiva comprovação.

Parágrafo Único - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, como diferença salarial, entendendo-se como não eventual a substituição que perdurar por mais de **30** (trinta) dias corridos. O substituto perderá o direito de perceber a diferença ao término da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA - Para efeitos de justificção de falta ao serviço, aceitarão as empresas os atestados médicos e odontológicos, este último em caso de emergência, expedido pela clínica do Sindicato dos Securitários.

Parágrafo Único - A ausência será enquadrada no artigo 131, inciso IV, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA - Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de **12** (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhe há mais de **05** (cinco) anos seguidos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

Parágrafo Único - Adquirido o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade.

^{DS}
FADS

^{DS}
VSB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - Aos empregados com **29** (vinte e nove) anos ou mais de contribuição para o órgão previdenciário nacional e **10** (dez) anos de serviços prestados de forma ininterrupta a mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. Tal gratificação possui natureza indenizatória.

Parágrafo Único - As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas desta vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas que exigirem o uso de uniformes para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Garantir-se-á dispensa do cumprimento do aviso prévio, por parte do empregado dispensado no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DO APOSENTADO - Enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que mantêm com seus empregados seguro de vida em grupo se obrigam a manter o seguro com os empregados que venham a se aposentar, desde que esta situação esteja contemplada na legislação vigente ou na apólice e o empregado não seja dispensado por justa causa e não tenha sido aposentado por invalidez, passando o aposentado a pagar a totalidade do(s) prêmio(s) devido(s).

Parágrafo Primeiro - Para fins de quitação dos prêmios devidos as empresas fornecerão aos aposentados carnês de pagamento, ou adotarão critério equivalente.

Parágrafo Segundo – As empresas manterão o seguro de vida em grupo durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregados aposentados até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas deverão fornecer aos empregados comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

Parágrafo Único - Do referido comprovante deverá constar também, a importância relativa ao depósito do FGTS devido à conta vinculada do empregado optante.

^{DS}
FADS

^{DS}
USB

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA - Mediante aviso prévio de **48** (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto a ausência do empregado em dia de prova escolar obrigatória e oficializada por lei, e ainda em dias de prestação de exames vestibulares, quando comprovada tal finalidade, e desde que as mesmas ocorram durante a jornada normal de trabalho, no turno (manhã ou tarde) em que se realizem ditas provas.

Parágrafo Único - Aceita a comprovação a ausência será enquadrada no art. 131, inciso IV, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PREVIDENCIÁRIO PRIVADO - Fica estabelecido que a **3ª** (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como Dia do Previdenciário Privado, que será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Excepcionalmente para o ano de 2023 o “Dia do Previdenciário Privado” será antecipado para a data de 13 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DELEGADO SINDICAL - Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, em que não houver, ao menos **01** (um) dirigente sindical com mandato de vigência, poderá ser eleito, por Assembleia dos empregados, um representante para a função de delegado sindical, com mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, período pelo qual não poderá ser despedido sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - GARANTIA DE EMPREGO - Tem garantia de emprego, independente do cargo ou função exercido na empresa, todos os empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - na Diretoria e os Delegados representantes do Sindicato dos Securitários do RS, da Federação Nacional dos Securitários (FENESPIC) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), conforme previsto nos Artigos 522 e 538 com direitos assegurados nos § 3º e 4º do Art. 543 da CLT, e no inciso VIII do Art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato suscitado, concederão frequência livre aos empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Securitários do RS e da Federação, bem como para os empregados em exercício efetivo na Diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas

DS
FADS

DS
VSB

Empresas de Crédito, até o limite de **07** (sete) membros para o Sindicato e **07** (sete) membros para a Federação e Confederação, limitados a **01** (um) empregado por empresa, os quais gozarão desta franquia sem prejuízo de salários e cômputo de tempo de serviço.

Parágrafo Único - A presente garantia não é extensiva aos delegados sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados até **60** (sessenta) dias após o desengajamento militar em que servirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - Na hipótese da concessão de auxílio-doença pelo órgão previdenciário devidamente avalizado por médico da empresa fica assegurado ao empregado uma complementação do valor do benefício até o salário a que faria jus se estivesse em atividade.

Parágrafo Primeiro - A concessão da complementação prevista no “caput” desta cláusula será devida uma só vez, por um período máximo de **06** (seis) meses, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas que concedem o benefício aqui previsto, quer diretamente ou através de previdência privada, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO - As empresas pagarão **50%** (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do **13º** (décimo terceiro) salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem as férias até 31 de maio de 2023, receberão até esta data e proporcionalmente aos meses trabalhados o adiantamento aqui previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas concederão a todos os seus empregados um adiantamento quinzenal de **40%** (quarenta por cento) do salário nominal, 15 (quinze) dias antes da data habitual do pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS - Os valores fixados nas cláusulas segunda, terceira, sexta, sétima e oitava da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos automaticamente nas mesmas épocas e bases dos salários dos empregados, em decorrência de imperativo legal.

^{DS}
FADS

^{DS}
USB

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada diária de trabalho dos Previdenciários será de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – A duração do intervalo para alimentação, para empregados cujo contrato de trabalho que exceda de 06 (seis) horas, será no mínimo de 01(uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - Conforme disposto na Portaria nº 373/2011, as Empresas poderão, a seu critério e desde que regulamentado por Acordo Coletivo, utilizar um sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos seus Empregados.

Parágrafo Primeiro - As Empresas que adotam o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho, ficam dispensadas da adoção de outras exigências contidas na Portaria nº 1510/2009, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da referida Portaria.

Parágrafo Segundo - Fica acordado que o sistema alternativo eletrônico, agora, estabelecido com base na Portaria MTE nº 373/2011, não deverá admitir: I - Restrições à marcação do ponto, desde que legítima e verdadeira a marcação levada a efeito pelo trabalhador; II - Marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a marcação antecipada de jornada normal e de intervalos, e desde que reconhecida à correção dos registros ao final do mês, mediante assinatura individual do empregado interessado; III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e da ocorrência das exceções referidas que alterem a remuneração final do Empregado; IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para fins de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, o sistema alternativo eletrônico ora ajustado deverá estar disponível no local de trabalho e deverá permitir a identificação do Empregado e da Empresa ora acordante, além de possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

^{DS}
FADS

^{DS}
USB

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA - As empresas descontarão da remuneração dos empregados associados às parcelas relativas à mensalidades sindicais e outras despesas consequentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado e que não excedam a **30%** (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Poderá a Empresa descontar na Folha de Pagamento, de associados ou não, a importância referente a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimos, bem como benefícios que for acordado, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Além das hipóteses previstas no art. 473 da CLT, consideradas como úteis e consecutivos por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho são consideradas justificadas as ausências abaixo:

- 02 (dois) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora mediante comprovação (certidão de óbito).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME COMPENSAÇÃO DE HORAS - Todo e qualquer acordo referente à compensação de horas de trabalho - Banco de Horas – sem negociação coletiva, será considerado nulo, sendo de direito o pagamento referente às horas extras não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATÉRIAS ATINENTES A SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA - Convencionam os sindicatos profissional e econômico que as matérias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à saúde, higiene e segurança do trabalhador, não poderão ser objeto de negociação entre empregador e empregado, em contrato individual de trabalho, tendo validade somente quando negociadas expressamente em norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, as Empresas se obrigam a descontar dos empregados que autorizarem expressamente, sócios ou não sócios, 01 (um) dia de remuneração do empregado, no mês de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Único - O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, Conta Corrente 13.002770-6, até 10 (dez) dias após os descontos.

^{DS}
FADS

^{DS}
USB

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As partes têm acertada a criação de uma contribuição negocial, custeada por empregadores, em caráter excepcional, único e exclusivamente para o exercício 2023, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Os empregadores contribuirão com o valor equivalente a R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos) por cada empregado, representado pelo Sindicato dos Securitários RS, existente no mês de janeiro de 2023.


Parágrafo Segundo - O repasse da contribuição prevista no parágrafo anterior será feito pelo Empregador até 10 dias do mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de crédito em conta corrente do Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Santander (033), Agência 1001 e conta corrente 13.002770-6.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS - Os Acordos Coletivos de Trabalho eventualmente firmados pelas entidades abertas de previdência complementar com o SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL tem prevalência sobre todas as cláusulas, termos, direitos, benefícios e obrigações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, firmadas pelo mesmo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS - Eventuais divergências decorrentes deste instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por **01** (um) ano, a contar de **1º de janeiro de 2023**.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

CD68E07EF86043C
Valdir Schwarstzaupt Bruschi
Presidente do Sindicato dos
Securitários do RS

DocuSigned by:

AA5DADECAF3C403...
Francisco Alves de Souza
Presidente do SINAPP

Certificado de conclusão

ID de envelope: FE33779D6411468699A8A8B12989101B

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: CCT 2023 EAPC RS.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 10

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Iniciais: 18

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:

Francisco Alves de Souza

Rua Sete de Setembro, 92, Salas 202

nil

Rio de Janeiro, BR-RJ 20050002

presidencia@sinapp.org.br

Endereço IP: 200.196.51.110

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Francisco Alves de Souza

Local: DocuSign

18/01/2023 10:10:25

presidencia@sinapp.org.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Francisco Alves de Souza

presidencia@sinapp.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Francisco Alves de Souza

AA5DADECAF3C403...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.142.113.50

Enviado: 18/01/2023 10:15:34

Reenviado: 18/01/2023 10:22:52

Reenviado: 18/01/2023 10:24:05

Visualizado: 18/01/2023 10:38:52

Assinado: 18/01/2023 10:39:20

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Valdir Schwarstzaupt Brusck

sindicato@securitariosrs.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Valdir Schwarstzaupt Brusck

CD68E07EF86043C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.129.27.178

Enviado: 18/01/2023 10:16:06

Reenviado: 18/01/2023 10:23:04

Reenviado: 18/01/2023 10:24:05

Visualizado: 18/01/2023 12:29:59

Assinado: 18/01/2023 12:32:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/encryptado

18/01/2023 10:16:06

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	18/01/2023 12:29:59
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	18/01/2023 12:32:39
Concluído	Segurança verificada	18/01/2023 12:32:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Assunto
Conclua com o DocuSign: CCT 2023
EAPC RS.pdf

Documento
CCT 2023 EAPC RS.pdf

ID do documento
fe33779d-6411-4686-99a8-
a8b12989101b

Destinatários
Francisco Alves de Souza, Valdir
Schwarstzaupt Bruschi

Data de envio
18/01/2023 | 15:16

Data de criação

Data do estado
18/01/2023 | 17:32

Local

Titular

Fuso horário

Página 1 de 6

Time	User	Action	Activity	Status
18/01/2023 15:10	Francisco Alves de Souza	Registado	O envelope foi criado por Francisco Alves de Souza	Criado
18/01/2023 15:16	Francisco Alves de Souza	Convites enviados	Francisco Alves de Souza enviou um convite a Francisco Alves de Souza [presidencia@sinapp.org.br]	Enviado
18/01/2023 15:16	Francisco Alves de Souza	Convites enviados	Francisco Alves de Souza enviou um convite a Valdir Schwarstzaupt Bruschi [sindicato@securitariosrs.org.br]	Enviado
18/01/2023 15:22	Francisco Alves de Souza	Reenviado	Francisco Alves de Souza reenviou o envelope para Francisco Alves de Souza [presidencia@sinapp.org.br]	Enviado
18/01/2023 15:23	Francisco Alves de Souza	Reenviado	Francisco Alves de Souza reenviou o envelope para Valdir Schwarstzaupt Bruschi [sindicato@securitariosrs.org.br]	Enviado
18/01/2023 15:24	Francisco Alves de Souza	Reenviado	Francisco Alves de Souza reenviou o envelope para Francisco Alves de Souza [presidencia@sinapp.org.br]	Enviado
18/01/2023 15:24	Francisco Alves de Souza	Reenviado	Francisco Alves de Souza reenviou o envelope para Valdir Schwarstzaupt Bruschi [sindicato@securitariosrs.org.br]	Enviado
18/01/2023 15:36	Francisco Alves de Souza	Cópia para imprimir entregue	Francisco Alves de Souza recebeu uma cópia para imprimir do envelope	Enviado
18/01/2023 15:38	Francisco Alves de Souza	Aberto	Francisco Alves de Souza abriu o envelope [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Enviado
18/01/2023 15:38	Francisco Alves de Souza	Visualizado em sessão	Francisco Alves de Souza viu o envelope numa sessão mediada por SINAPP [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Enviado

Language	IP	Source
Português (brasil)	200.196.51.110	api
Português (brasil)	200.196.51.110	api
Português (brasil)	200.196.51.110	api
Português (brasil)	200.196.51.110	web
Português (brasil)	200.196.51.110	web
Português (brasil)	200.196.51.110	web
Português (brasil)	200.196.51.110	web
Português (brasil)	200.142.113.50	api
Português (portugal)	200.142.113.50	web
Pt	200.142.113.50	web

Time	User	Action	Activity	Status
18/01/2023 15:39	Francisco Alves de Souza	Assinado	Francisco Alves de Souza assinou o envelope	Enviado
18/01/2023 17:29	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Aberto	Valdir Schwarstzaupt Bruschi abriu o envelope [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Enviado
18/01/2023 17:30	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Visualizado	Valdir Schwarstzaupt Bruschi visualizou o envelope [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Entregue
18/01/2023 17:32	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Assinado	Valdir Schwarstzaupt Bruschi assinou o envelope	Concluído
18/01/2023 17:32	Francisco Alves de Souza	Cópia para imprimir anexada a mensagem de correio eletrônico	Francisco Alves de Souza recebeu o documento (CCT 2023 EAPC RS.pdf) anexado à mensagem de correio eletrônico concluída	Concluído
18/01/2023 17:32	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Cópia para imprimir anexada a mensagem de correio eletrônico	Valdir Schwarstzaupt Bruschi recebeu o documento (CCT 2023 EAPC RS.pdf) anexado à mensagem de correio eletrônico concluída	Concluído
18/01/2023 17:45	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Aberto	Valdir Schwarstzaupt Bruschi abriu o envelope [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Concluído
18/01/2023 17:45	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Visualizado	Valdir Schwarstzaupt Bruschi visualizou o envelope [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Concluído
18/01/2023 17:47	Valdir Schwarstzhaupt Bruschi	Arquivo entregue	Valdir Schwarstzhaupt Bruschi recebeu uma cópia do envelope arquivado	Concluído
18/01/2023 17:53	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Aberto	Valdir Schwarstzaupt Bruschi abriu o envelope [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Concluído

Language	IP	Source
Pt	200.142.113.50	web
Português (brasil)	177.129.27.178	web
Pt-br	177.129.27.178	web
Pt-br	177.129.27.178	web
Na	177.129.27.178	web
Na	177.129.27.178	web
Português (brasil)	138.0.145.35	web
Pt-br	138.0.145.35	web
Pt-br	138.0.145.35	web
Português (brasil)	138.0.145.35	web

Time	User	Action	Activity	Status
18/01/2023 17:53	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Visualizado	Valdir Schwarstzaupt Bruschi visualizou o envelope [documentos:(CCT 2023 EAPC RS.pdf)]	Concluído
18/01/2023 17:53	Valdir Schwarstzaupt Bruschi	Cópiapara imprimir entregue	Valdir Schwarstzaupt Bruschi recebeu uma cópiapara imprimir do envelope	Concluído
19/01/2023 09:33	Francisco Alves de Souza	Arquivo entregue	Francisco Alves de Souza recebeu uma cópia do envelope arquivado	Concluído

Language	IP	Source
Pt-br	138.0.145.35	web
Pt-br	138.0.145.35	web
Português (brasil)	200.196.51.110	web